EDITAL DE CHAMAMENTO E DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DE RIO CLARO/SP – MANDATO 2027–2030

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB de Rio Claro/SP, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do processo de composição de seus membros para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 5.474, de 20 de abril de 2021, a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, e o Regimento Interno do CACS-FUNDEB.

I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 1º – O CACS-FUNDEB de Rio Claro/SP será composto por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino, escolhido em reunião de todos os exercentes da função de direção;

III – 1 (um) representante dos professores da rede municipal indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro (SINDMUNI);

IV – 1 (um) representante dos técnicos-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro (SINDMUNI);

V – 2 (dois) representantes de pais de alunos indicados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF das escolas públicas da rede municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo órgão;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (COMERC) indicado pelo órgão;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 1 (um) representante das escolas de campo, quando houver representação no município;

XI – 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver representação no município;

XII – 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver representação no município;

§ 1º A composição dos segmentos previstos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII observará a existência dos respectivos órgãos, entidades e modalidades educacionais no Município, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A obrigatoriedade de indicação e nomeação dos representantes das escolas indígenas, do campo e quilombolas será verificada com base nos dados do Censo Escolar da Educação Básica mais atualizado, conforme estabelece a Portaria FNDE nº 808/2022, com as alterações da Portaria FNDE nº 955/2026.

§ 3º Para cada membro titular será indicado um suplente, representante do mesmo segmento, com igual mandato e observância dos mesmos requisitos legais.

§ 4º Não será admitida a representação simultânea de mais de um segmento pela mesma pessoa no âmbito deste Conselho.

II – DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO

Artigo 2º – O processo de composição será organizado e acompanhado pelo CACS-FUNDEB em exercício, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, dos demais órgãos da Administração Municipal.

Artigo 3º – Os representantes previstos no inciso I do Artigo 1º serão indicados pela Secretária Municipal de Educação, observada a composição estabelecida na legislação, com encaminhamento dos nomes e respectivos suplentes até 11 de dezembro de 2026.

Artigo 4º – O representante previsto no inciso II do Artigo 1º será escolhido pelos pares, em reunião ou processo eletivo que assegure a participação dos diretores das escolas básicas públicas do Município.

Artigo 5º – Os representantes previstos nos incisos III e IV do Artigo 1º serão indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro – SINDMUNI, mediante procedimento de escolha da categoria, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º – Os representantes previstos no inciso V do Artigo 1º serão escolhidos pelos pares, em processo eletivo organizado para esse fim, assegurada a participação dos pais ou responsáveis por estudantes matriculados na educação básica pública municipal.

Artigo 7º – Os representantes previstos no inciso VI do Artigo 1º serão escolhidos entre os estudantes da educação básica pública municipal, observados os seguintes critérios:

I – os candidatos deverão estar regularmente matriculados na educação básica pública

municipal;

II – deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados;

III – um dos representantes deverá ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver, devendo a indicação ser formalizada e acompanhada de documentação comprobatória;

IV – na inexistência de entidade de estudantes secundaristas no Município, a escolha dos representantes ocorrerá entre os estudantes matriculados na rede pública municipal, pelos respectivos pares, nos termos do § 6º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.474/2021, observadas as disposições federais aplicáveis;

V – os estudantes indicados deverão comprovar sua condição de matriculados na educação básica pública municipal.

§ 1º É vedada a nomeação de estudante que não seja maior de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipado.

§ 2º Na inexistência de estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados aptos à composição do Conselho, serão observadas as disposições excepcionais dos §§ 18 a 20-B do Artigo 5º da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação dada pela Portaria FNDE nº 955/2026.

§ 3º Na hipótese de inexistência de representantes estudantis aptos, a participação de estudantes nas reuniões poderá ocorrer somente com direito à voz, sem nomeação como membros do Conselho, observadas as condições legais para registro dessa situação no SisCACS.

Artigo 8º – O representante previsto no inciso VII do Artigo 1º será indicado pelo Conselho Municipal de Educação – COMERC, mediante deliberação ou procedimento de escolha próprio do órgão, com encaminhamento formal do nome do titular e de seu suplente.

Artigo 9º – O representante previsto no inciso VIII do Artigo 1º será indicado pelos pares do Conselho Tutelar, mediante procedimento próprio do órgão, com encaminhamento formal do nome do titular e de seu suplente.

Artigo 10 – Os representantes previstos no inciso IX do Artigo 1º serão escolhidos em processo eletivo próprio, com ampla publicidade, assegurada a participação das organizações da sociedade civil que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 5.474/2021.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil que:

I – sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Rio Claro;

III – comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste edital;

IV – desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 2º Cada organização interessada deverá apresentar documentação comprobatória de sua constituição, funcionamento, finalidade institucional e atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 3º As organizações habilitadas participarão do processo de escolha entre seus pares, mediante procedimento público, com registro dos participantes, dos votos e do resultado em ata.

§ 4º A indicação dos representantes deverá contemplar titulares e respectivos suplentes, observada a representatividade das organizações participantes.

§ 5º Excepcional e temporariamente, caso, após a realização do procedimento de escolha e das diligências necessárias, sejam identificados apenas dois representantes de organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos legais, será admitida a indicação de um único par, composto por titular e suplente, nos termos da Portaria FNDE nº 955/2026.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser registrada declaração específica no SisCACS, acompanhada da documentação comprobatória das diligências realizadas, devendo a composição ser completada assim que cessar a situação excepcional.

Artigo 11 – Os representantes previstos nos incisos X, XI e XII do Artigo 1º serão escolhidos pelos respectivos pares, mediante processo de indicação ou eleição organizado para cada segmento, desde que comprovada a existência das respectivas modalidades de ensino no Município, conforme o Censo Escolar da Educação Básica mais atualizado.

§ 1º Os candidatos deverão comprovar vínculo com o respectivo segmento, mediante declaração ou documento emitido pela unidade escolar ou órgão competente.

§ 2º A escolha dos representantes será realizada entre os integrantes do respectivo segmento, com registro formal dos participantes e do resultado em ata.

§ 3º A inexistência de determinada modalidade educacional deverá ser comprovada mediante consulta aos dados oficiais do Censo Escolar mais atualizado, não sendo admitida a indicação de representante sem correspondência com o respectivo segmento.

Artigo 12 – Os representantes dos segmentos previstos nos incisos II, V, VI, IX, X, XI e XII do Artigo 1º deverão encaminhar, por meio do endereço eletrônico **cacsfundebrioclaro@gmail.com**, os nomes dos representantes escolhidos ou

indicados para participação no processo de composição, acompanhados da documentação comprobatória do vínculo com o respectivo segmento.

§ 1º No caso das organizações da sociedade civil, deverão ser apresentados também os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos estabelecidos no Artigo 10 deste Edital.

§ 2º No caso dos estudantes, deverá ser apresentada declaração de matrícula na educação básica pública municipal e documento que comprove a idade ou a emancipação, conforme o caso.

§ 3º No caso das escolas indígenas, do campo e quilombolas, deverá ser apresentada documentação que comprove a vinculação do indicado à respectiva modalidade educacional.

§ 4º O encaminhamento da documentação deverá ocorrer até **08 de dezembro de 2026**, respeitados os procedimentos específicos de escolha de cada segmento.

§ 5º A apresentação de indicação ou candidatura não assegura automaticamente a nomeação, que dependerá da verificação dos requisitos legais e da conclusão do processo de composição.

III – DOS IMPEDIMENTOS E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Artigo 13 – Não poderão integrar o CACS-FUNDEB os cidadãos que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no Artigo 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.474/2021, especialmente:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do

Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – estudantes menores de 18 (dezoito) anos que não sejam legalmente emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os candidatos e representantes deverão apresentar declaração de que não incorrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação.

Art. 14 – É vedada a recondução dos membros do CACS-FUNDEB para o mandato imediatamente subsequente, nos termos do artigo 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, do artigo 7º do Regimento Interno do Conselho e do artigo 6º da Portaria FNDE nº 808/2022.

Parágrafo único. A vedação aplica-se ainda que o interessado pretenda concorrer à representação de segmento diverso daquele que integrou no mandato anterior, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 15 – As reuniões e os processos eletivos dos segmentos serão realizados conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital, no Auditório 1 da Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3265, Núcleo Administrativo Municipal – NAM, Alto Santana, Rio Claro/SP, salvo convocação específica em contrário.

Artigo 16 – O processo eleitoral observará os seguintes procedimentos:

I – identificação e registro dos participantes habilitados a votar;

II – apresentação dos candidatos, quando houver, com tempo de até 2 (dois) minutos para manifestação;

III – votação entre os pares do respectivo segmento, mediante procedimento previamente informado aos participantes;

IV – apuração dos votos e proclamação do resultado;

V – lavratura de ata contendo o registro dos participantes, dos candidatos, do resultado da votação e das ocorrências relevantes.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os candidatos empatados.

§ 3º Persistindo o empate, será realizado sorteio, com registro em ata.

§ 4º A votação deverá assegurar transparência, igualdade de condições entre os candidatos e legitimidade da escolha, vedada a participação de pessoas que não integrem o respectivo segmento ou não estejam habilitadas para o processo.

Artigo 17 – Os titulares e suplentes serão definidos conforme a ordem de votação obtida pelos candidatos, observada a quantidade de vagas de cada segmento e a necessidade de correspondência entre titularidade e suplência.

Parágrafo único. Nos segmentos cuja indicação seja realizada por órgão ou entidade representativa, o titular e seu respectivo suplente deverão ser formalmente indicados pela mesma representação, respeitados os procedimentos legais próprios.

V – DOS PRAZOS E DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 18 – As indicações e os resultados dos processos eletivos deverão estar

formalizados até **11 de dezembro de 2026**, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros em exercício, conforme previsto no Artigo 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no Artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 5.474/2021.

Artigo 19 – Concluído o processo de indicação ou eleição, os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal para formalização da composição do Conselho por meio de Decreto Municipal, nos termos do Artigo 12 da Lei Municipal nº 5.474/2021.

Artigo 20 – Os novos membros exercerão mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação vigente.

Artigo 21 – A posse dos novos membros ocorrerá após a publicação do ato de nomeação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 22 – Após a posse, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a atualização dos dados cadastrais da composição do CACS-FUNDEB no Sistema de Informações dos Conselhos do Fundeb – SisCACS, observadas as disposições da Portaria FNDE nº 808/2022 e suas alterações.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – A participação no CACS-FUNDEB constitui serviço público relevante, não remunerado, e deverá ser exercida com autonomia, responsabilidade, transparência e observância dos princípios da Administração Pública.

Artigo 24 – Os casos omissos neste Edital serão analisados pelo Pleno do CACS-FUNDEB, observadas as disposições da legislação federal e municipal, podendo ser solicitada manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando envolver interpretação legal.

Artigo 25 – O presente Edital será divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, da Secretaria Municipal de Educação e nos demais meios de comunicação disponíveis, garantindo ampla publicidade ao processo de composição.

Artigo 26 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de novembro de 2026.

Wallace da Silva Buccioli
Presidente do CACS-FUNDEB
Rio Claro/SP

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO

Data: 10 de dezembro de 2026

Local: Auditório 1 da Secretaria Municipal de Educação – Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3265, NAM, Alto Santana, Rio Claro/SP.

Horário	Segmento
16h	Representantes dos diretores das escolas básicas públicas
16h30	Representantes das organizações da sociedade civil
17h	Representantes dos estudantes da educação básica pública
17h30	Representantes dos pais de alunos da educação básica pública

Segmentos condicionados à existência de representação no Município:

Os processos de escolha dos representantes das escolas indígenas, do campo e quilombolas serão realizados em sessões específicas, a serem convocadas pelo CACS-FUNDEB, após a verificação dos dados do Censo Escolar mais atualizado, assegurando-se a conclusão das indicações até 11 de dezembro de 2026.

Até 11 de dezembro de 2026:

- Encaminhamento das indicações dos representantes do Poder Executivo Municipal;
- Encaminhamento das indicações do SINDMUNI;
- Encaminhamento das indicações do Conselho Tutelar;
- Encaminhamento das indicações do COMERC;
- Formalização dos resultados das eleições e das indicações dos demais segmentos;
- Entrega da documentação comprobatória dos titulares e suplentes.

Após a conclusão das indicações:

Encaminhamento da composição ao Poder Executivo Municipal para edição do Decreto de nomeação dos novos membros, com início do mandato em 1º de janeiro de 2027.